



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 5.443/05

Maceió, 27 de junho de 2005.

Projeto de Lei nº 5.558
Autor: Poder Executivo Municipal

Fixa o novo piso salarial mínimo do município de Maceió, aplica o índice de reajuste ao vencimento-base dos servidores Municipais, visando, assim, recompor as perdas salariais ao longo do ano de 2005, determina a data base para revisão geral anual da remuneração e dá outras providências.

Faço saber que A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica estabelecido o piso salarial mínimo de R\$ 300,00 (trezentos reais) para os servidores públicos do Município de Maceió.

Art 2º - O vencimento-base dos servidores públicos do Município de Maceió fica reajustado, a partir de 1º de maio de 2005, em 10% (dez por cento), cujo percentual recompõe todas as perdas salariais ocorridas durante os anos de 2004 e 2005.

§ 1º - O reajuste a ser concedido, bem como a fixação de novo piso salarial mínimo, estão observando todas as prescrições legais, além de atenderem a capacidade financeira do Município de Maceió, estando, ainda, de acordo com os limites fixados pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que trata da responsabilidade fiscal, seus efeitos e conseqüências.

§ 2º - Os efeitos desta Lei são extensivos aos aposentados e pensionistas.

Art. 3º - Fica determinado o dia 1º de março como data base para revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 27 de junho de 2005.


Clécero Almeida
Prefeito de Maceió

PUBLICADO EM 28/06/2005

Assinatura do Funcionário

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	